



Goiânia, 29 de janeiro de 2021

Mensagem. nº G-010/2021

Veto Parcial ao Autógrafo de Lei Complementar n.º 006/2020

PLC – n.º 025/2020, Processo n.º 2020/1669

Autoria: Poder Executivo

RAZÕES DO VETO

Senhor Presidente,

No uso da prerrogativa que me é assegurada pelo art. 94, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, restituo a essa Casa de Leis, **Vetado Parcialmente**, o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 006, de 30 de dezembro de 2020, que “*Introduz alterações na Lei Complementar nº 312, de 28 de setembro de 2018, Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992*”, oriundo do Projeto de Lei Complementar nº 025/2020, Processo nº 20201669, de autoria do Poder Executivo.

Recai o Veto Parcial aos arts. 2º, 3º, e inciso III do art. 5º, do Autógrafo de Lei Complementar em referência.

Esclarece-se que o Projeto de Lei complementar que culminou na aprovação do Autógrafo de Lei Complementar sob exame (Projeto nº 00025/2020) foi apresentado ao final do ano de 2020, pelo Chefe do Executivo, ocasião em que a Lei Complementar nº 276/2015 encontrava-se em vigor.

Deve-se destacar que a normativa, durante o respectivo trâmite legislativo, foi objeto de emenda aditiva parlamentar quanto ao seu art. 1º, razão pela qual passou, igualmente, a contemplar alíquota majorada para a contribuição patronal devida pelo Poder Executivo, Legislativo, autarquias e fundações locais, para o RPPS do Município.

Além disso, comprehende-se que os arts. 2º e 3º, da proposição, não merecem subsistir, tal como o inciso III, do art. 5º, do diploma, a despeito de não terem sido objeto de alteração parlamentar durante a fase constitutiva do processo legislativo, dada a prejudicialidade dos dispositivos diante da aprovação e sanção da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, que revogou a Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015.

Cumpre esclarecer que originariamente a proposta legislativa almejava alterar, através de seu art. 2º, o inciso XI, do art. 21, da LC nº 276/15, atribuindo, à



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Secretaria Municipal de Governo - SEGOV, a competência para a preparação de atos de nomeação e exoneração de servidores, o recebimento e a triagem, o estudo e o preparo de expediente, correspondências e documentos do Chefe do Executivo.

Lado outro, a proposição também contemplava, através de seu art. 3º, norma no sentido de que a Sub-Chefia de Gabinete de Despacho e suas Gerências, com as respectivas atribuições, passariam a integrar a estrutura da Superintendência da Casa Civil e Articulação Política, da Secretaria Municipal de Governo, prevista no item 2, do Anexo I, ficando excluídas do item 1, do Anexo I, da Lei Complementar nº 276/15.

Por fim, o inciso III do art. 5º da proposta legislativa ora convertida em Autógrafo de Lei prevê a revogação de dispositivo já revogado pela Lei Complementar nº 335/2021, o que enseja a necessidade evidente de voto deste inciso.

Destarte, resta clarividente a demonstração de que os sobreditos dispositivos pretendem modificar a Lei Complementar nº 276/15, desta Municipalidade, cuja revogação foi realizada, por completo, pela Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021 pelo art. 89, *ipsis literis*:

“Art. 89. Ficam revogadas, além das disposições em contrário presentes nos textos normativos municipais que tratem de modo diverso a respeito do tema desta Lei Complementar, especificamente as seguintes normas legais e dispositivos:

*I - a Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015;
(...)"*

Portanto, como os demais dispositivos legais em análise encontram-se em condições de serem sancionados, já que estes estão respaldados pela legislação vigente, conclui-se pelo **Veto Parcial** aos arts. 2º e 3º, e inciso III do art. 5º do Autógrafo de Lei Complementar nº 006, de 30 de dezembro de 2020, confiante na sua manutenção.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia